



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA, fundado em 18 de Outubro de 2010 é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro na Avenida Alagoas nº. 699, Bairro Barro Duro - Laranjal, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA tem por finalidades:

- I. Incentivar e Apoiar a prática e o desenvolvimento do desporto, da cultura em todas as suas modalidades;
- II. Estabelecer relações com instituições similares;
- III. Firmar contratos, estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica e financeira com entidades públicas e privadas, para a plena execução de seu objeto social;
- IV. Promover o relacionamento social de seus associados e familiares, através de reuniões, encontros e eventos sociais, culturais e esportivos;
- V. Promover, desenvolver e divulgar entre seus associados e familiares os ensinamentos, princípios e práticas saudáveis de qualidade de vida e desenvolvimento pessoal.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – A fim de cumprir suas finalidades, previstas no artigo 2º e para o bom desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA poderá:

- I. Atuar por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações;
- II. Aceitar auxílios, contribuições ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III. Prestar serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, privadas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- IV. Firmar convênios ou contratos, nacionais ou internacionais, com organismos ou associações públicas ou privadas;
- V. Receber financiamentos e patrocínios;
- VI. Fazer doações;
- VII. Participar de licitações;
- VIII. Adquirir bens e imóveis, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou comprometam a sua independência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.6º – A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA;
- II. Beneméritos, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- III. Efetivos, pessoas físicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA;
- IV. Colaboradores, pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas que contribuam cultural ou financeiramente para a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA.

§ 1º - Os associados fundadores são automaticamente, associados efetivos;

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas assembleias gerais.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

Tatiana Rocha



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Três de Maio, 1662 - Telefone: (51) 2626-1508 - CEP 98510-520 - Pelotas - RS
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

RB
SNR

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ESTATUTO SOCIAL, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 100958 em 02/03/2011. Inscrito sob nº 5604 a fls.057-063 no Livro A-50 em 03/03/2011 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/03/2011
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Susana Maria De Zorzi Dalla Rosa
Escrevente Substituta de Tabelião

Emolumento: R\$ 36,20

{0430.00.0800014.12026} {0430.03.0800014.12324} {0430.04.0800014.01406}
{0430.01.0800014.28813} {0430.01.0800014.28814}

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo presidente da Diretoria;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de dois anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a assembléia geral;

Art. 19 - A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;



Tatiana Rocha



ROCHA BRITO
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR



Rua Trés de Maio, 1920 - Trézeiros - 91220-100 - CEP 91220-100 - Pelotas - RS
 JUSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via do(a) ESTATUTO SOCIAL, a(o) qual foi protocolado(a) sob nº 100958 em 02/03/2011. Inscrito sob nº 5804 a fls. 057-058 no Livro A-59 em 03/03/2011 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.

Pelotas, 03/03/2011
[Handwritten Signature]
 Suzana Maria De Zeri Della Rieta
 Escrevente Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 06,00

(0430.03.0800014.12029) (0430.03.0800014.12034) (0430.04.0800014.01409)
 (0430.01.0800014.28810) (0430.01.0800014.28814)



80204

5604 80204

- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, a Assembléia Geral elegerá um substituto para cumprir o mandato, até seu término.

Art. 22 – Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Parágrafo Único: Em caso de vacância, a Assembléia Geral elegerá um substituto para cumprir o mandato, até seu término

Art. 23 – Compete Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Parágrafo Único: Em caso de vacância, a Assembléia Geral elegerá um substituto para cumprir o mandato, até seu término

Art. 24 – O Conselho Fiscal será constituído por três associados, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, a Assembléia Geral elegerá um substituto para cumprir o mandato, até seu término.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 27 – A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 28 – A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 29 – O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 30 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

[Handwritten signature]

Tatiana Rocha

- 0010

802w



ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO INSCRITO
SOB Nº

560480209

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA E CULTURAL GAROTOS DA LAGOA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 33 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CULTURAL GAROTOS DA LAGOA poderá ser destituída, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 18 de outubro de 2010.

3º Tabelionato

Pelotas, 18 de outubro de 2010

Tatiana Caetano Rocha
Tatiana Caetano Rocha
Presidente



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
Rua Três de Maio, 1922 - Telefone: (51) 3224-1500 - CEP 96019-925 - Pelotas - RS
0082 ALBERGO DA ROCHA BRITO - 16005754000



CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ESTATUTO SOCIAL, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 100958 em 02/03/2011. Inscrito sob nº 5604 a fls.057-063 no Livro A-50 em 03/03/2011 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fe.

Pelotas, 03/03/2011.
Susana Maria De Zorzi Dall'Acqua
Escrivente Substituta do Tabelião

Emolumento: R\$ 35,20

(0430.03.0800014.12325) (0430.03.0800014.12324) (0430.04.0800014.01408)
(0430.01.0800014.25813) (0430.01.0800014.25814)



3º TABELIONATO DE PELOTAS/RS
Reconheço VERDADEIRA a firma
de Tatiana Caetano Rocha, indicada
com a seta de uso. Selo(s):
0424-01-0000001-29982-
Pelotas/RS-24/03/2011 11:22:32. Em
TESTILINHO DA VERDADE
Tatiana Bel, Fernanda Horta S.
Sacramento: Diego Gama Lima
Cidade de Setembro 268 (53) 30254744
R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20

Gerson Ossani Carvalho
043-85 37.002